



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de SILVEIRA MARTINS vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do **Poder Executivo**, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra "a" da Resolução nº 1134, de 09 de Dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 582/2001, alterada pela Lei 832/2005, regulamentada pelo Decreto nº 002/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 035 de 03/01/2025.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades de acordo com o plano de trabalho estabelecido, em reuniões mensais e atuação constante no desenvolver das atividades, de forma preventiva. Foram emitidos relatórios e enviadas ao Poder Executivo recomendações visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Destaca-se o que segue:

A – Analisamos o recebimento da merenda nas escolas municipais (Escola e da Creche Municipal). Conforme determinado, a merenda deve ser recebida diretamente pelas Escolas, conforme lista elaborada pela nutricionista responsável, em conformidade com os itens licitados e da agricultura familiar. Foi ultrapassado o percentual de aquisição mínima para merenda escolar da agricultura familiar, atingindo o que rege a Lei. Foi observado e solicitado a máxima atenção, pois observou-se entrega de merenda pelo Fornecedor Ivandro Pivotto, sem entrega da Nota Fiscal de Produtor referente aquela entrega. Sendo que a Nota foi emitida somando várias entregas. O Controle Interno já informou a Secretaria de Educação esse problema e fomos até a Escola, conversamos com a Diretora, no sentido de orientar que seja entregue a Nota Fiscal de todas as aquisições na data da entrega das mercadorias. Vamos acompanhar mais detalhadamente até que se corrija essa falha.

B – No espaço controle interno do TCE recebemos algumas denúncias de irregularidades, solicitamos informações e na proporção das respostas e averiguação das situações respondemos ao TCE dentro dos prazos estabelecidos, sempre procurando uma solução legal para as situações apresentadas.

C – Acompanhamos juntos ao Setor de engenharia a fiscalização da execução das obras públicas realizadas.

D - O percentual real de despesas com pessoal dos últimos doze meses é **de 40,21%** - estando abaixo dos limites legais previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos que este percentual não exclui os valores pagos a título de revisão geral anual, os quais, apesar de poderem ser deduzidos, representam valores que devem ter a previsão financeira e orçamentária para supri-los.

Maellaine Barbosa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

E- No mês de maio de 2024 o Executivo decretou Calamidade Pública, sendo que o Município foi muito atingido pela enchente que assolou o nosso Estado do Rio Grande do Sul. Em alguns dias fomos impossibilitados de trabalhar, assim como as escolas suspenderam as aulas, devido a falta de luz, falta de acesso ao transporte escolar, estradas destruídas e inclusive tivemos uma vida ceifada por esse desastre ambiental. Procuramos acompanhar os atos da Defesa Civil, quanto ao atendimento de urgência, quanto as compras por dispensa de licitação, quanto a distribuição as famílias atingidas tanto de alimentos como material de higiene e limpeza, móveis, colchões... Os desabrigados foram acolhidos na Escola Estadual localizada no centro da cidade, assim como em casas no interior que prestaram auxílio aos parentes e vizinhos, dentro do possível. O Município recebeu muitas doações que foram distribuídas aos que procuraram por auxílio. Podemos concluir que dentro do possível todos atingidos foram amparados. Recebemos valores federais e estaduais para reconstrução, sendo que em sua maioria foram investidos dentro do ano de 2024. Temos obras ainda em andamento.

F- A Creche Municipal no ano de 2024 iniciou seus trabalhos em local próprio, na Rua José Pinton 211, sendo que supre todas as necessidades de vagas de crianças no Município de Silveira Martins.

G- Sobre o Programa Auxílio Brasil, reiteramos que a Secretaria responsável continue realizando uma ampla e completa avaliação dos beneficiários, como o intuito de que o Programa atinja a sua finalidade.

H – Constatamos que a alimentação dos Sistemas de Dados da Saúde encontram-se em dia e os dados lançados de acordo com a movimentação efetivamente realizada, propiciando ao Estado a retirada de dados para as pactuações (percentuais de atendimentos que o município realiza o qual gera o Relatório de Gestão).

I - Verificamos que o Portal da Transparência se encontra atualizado e em conformidade com as determinações legais,

J – Estamos atentos no cumprimento do uso dos EPIs pelos servidores municipais e funcionários de empresas terceirizadas, evitando agravamento na incidência de atestados de saúde, fato que onera a Administração Municipal.

K- Inspecionamos os veículos do transporte escolar, a fim de verificar itens e higiene dos mesmos, sendo que foi recomendado um melhor cuidado por parte dos motoristas no sentido de limpeza e cuidados com o lixo e a poeira.

E também foram realizadas as atividades abaixo elencadas:

- Verificação dos boletins de caixa, empenhos, e documentação acessória: pedidos, pareceres, licitação e contabilidade, liquidação e NF com o devido recebimentos das Secretarias e elaboração de recomendações respectivas;

Marcelane *Robson* *R*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- Quanto a análise das conciliações bancárias elaboradas pela Tesouraria do Município, constatamos regularidade e tempestividade na elaboração das mesmas, onde mensalmente Este Controle faz a conferência, não havendo inconformidade com a Contabilidade.

4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida

Manoel *Rafael* *R*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos em prazo legalmente estabelecido.

f) Diante das análises e colocações elencadas, a manifestação deste Controle é pelo parecer positivo quanto a confiabilidade das demonstrações contábeis.

4.2 Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de tributos desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Periodicamente, o setor de tributos elabora relatórios gerenciais sobre o comportamento da arrecadação tributária, contendo, inclusive, comentários e dados para tomada de decisão superior, os quais são encaminhados a Secretaria de Finanças;

d) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Muni-

Renato *Bozza* *R*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

cipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

e) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O mesmo cadastro é utilizado também, como referência, para o ITBI;

f) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas as guias de arrecadação, as quais comprovam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

g) Em relação as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria, taxa de aprovação de projetos) e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo, taxa de manutenção do cemitério, taxa de limpeza urbana e rural), foi constatado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade.

h) Os relatórios produzidos pela fiscalização indicam que a mesma tem atuado sistematicamente, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados;

i) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2024 foi de R\$ 65.101,87 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

l) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Sistema de Controle Interno

4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação aos títulos executivos emitidos pelo TCE, não existem títulos emitidos no ano de 2024.

Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em todos os processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de tributário e jurídico efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal;

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2024.

4.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2024.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2024 operações dessa natureza.

Maurício Botzani



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 1607/2021 efetivamente cobra pela prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

4.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais.

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

g) Foram emitidas e estão arquivadas, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas.

h) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

Paulo Roberto



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e sua guarda pelo Setor de Pessoal;

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

n) Está sendo publicada, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Durante o ano de 2024 foi aplicada a lei de revisão geral dos servidores e aumento real de 2,38%.

p) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores, parcialmente;

q) Não houve cedência de servidores (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

s) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

t) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

4.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é centralizada, junto ao Setor de Frotas, sob a responsabilidade da Servidora Luci Pontelli Eccel, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados. Cabe salientar que as informações constantes do

Manoel Roberto



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

Setor de frotas são oriundas de cada secretaria em que estão lotados os veículos e de seus respectivos operadores / motoristas, através da planilha de bordo.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Planilha de Bordo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município, próprios e terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto ao Setor de Frotas.

Quanto ao seguro patrimonial da frota, há contrato mantido com a seguradora GENTE SEGURADORA, realizado através de processo licitatório, estando vigente até a presente data.

4.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Através do Decreto nº DECRETO Nº 001/2012 de 02.01.2012 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município, inclusive os materiais depositados em almoxarifado;

b) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

c) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através de testes de amostragem realizados na totalidade dos itens, os saldos registrados no controle de estoque (fichas, relatórios, etc.) correspondem à real existência do material;

d) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe integração com a Contadoria;

e) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

f) Foi realizado o inventário de bens patrimoniais geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata de encerramento, datada de 07 de Janeiro de 2025 e foram encaminhadas a esse Controle Interno para análise não havendo divergências a vistoria "in loco".

4.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente atuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

William Roberto



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 14.133/2021, são cumpridas as determinações dos artigos 54, quanto ao edital do certame, e Art 89 ao 95, quanto ao contrato. Entretanto, verificou-se que nos casos de contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, houve a publicação do art. 95 da Lei de Licitações dos processos.

Afora essas questões, foram verificados pontualmente os seguintes itens:

a) Não há ocorrência de dispensa de licitação fundamentada pelo art. 95 (pronto pagamento), da Lei nº 14.133/2021, para contratação, sem a devida justificativa formal da urgência no atendimento da necessidade pública;

b) Não ocorreu realização da licitação com número insuficiente de propostas válidas, e, houve o julgamento, pela comissão de licitações, com a respectiva homologação e adjudicação, pelo Prefeito.

c) constatamos que houve progresso na gestão e fiscalização dos contratos administrativos por parte do Setor de Engenharia. Temos acompanhado e recomendado que as empresas com contrato ativo mantenham a documentação referente as negativas sempre atualizadas, em conformidade com a lei 14.133/2021 e suas alterações.

4.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

a) A Lei Municipal nº 952/2008 de 26/03/2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

c) Considerando a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, verificamos que, conforme o respectivo contrato de rateio, os recursos transferidos ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, a Portaria STN nº 72/2012, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registradas nas naturezas de despesa 3.1.71.00.00 - Transferências à Consórcios Públicos, e foram computadas nos gastos do Poder Executivo;

d) Verificamos que a Administração Municipal Não mantém convênio com entidades privada sem fins lucrativos para cobertura de despesas de pessoal.

e) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificamos que no exercício de 2024 foram exonerados/demitidos Servidores, a pedido dos mesmos.

f) Verificamos também, que foram empenhados valores a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal -

g) As despesas da "cota patronal" suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.3.90.08.11. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2024 importou em R\$ 283.448,75 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

h) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2024, foi de R\$ 28.537.437,67 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e

Marcelino Roberto



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

Trinta e Sete Reais, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	11.474.579,59	40,21	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	436.252,96	1,53	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	11.910.832,55	41,74	57%	60%

4.10 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

Macellano *Ribeiro* *S*

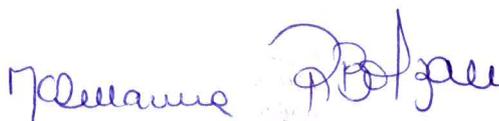


Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- t) Não ocorreu no exercício de 2024 atraso de pagamento;
- u) Recebemos valores referentes a compensação previdenciária no exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 263.430,99
- v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 18 de Junho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

4.11 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

Não ocorreram repasses de recursos públicos à entidades privadas no Exercício de 2024.

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou sobre os processos seletivos público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2024,

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- decorrentes de decisão judicial;

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;

Marciano B. B. Souza  



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4.13 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

Houveram no ano de 2024 atos de admissão derivados de pessoal efetivados, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;
- decorrentes de aposentadoria;

Marcos Antônio *Roberto* *R*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

- decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

c) Houve a apresentação à auditoria ordinária do TCE/RS, para efeito de registro, dos documentos relativos à ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE n°s 688/2004 e 905/2011):

- decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira;

d) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

e) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

5. Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2024, revela que o total de empenhos a liquidar exercícios anteriores foi de 3.811,97, e restos a pagar não processados ano de 2024 foi de R\$ 1.321.617,64, o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 505.098,83. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. As despesas extra orçamentárias para pagamento em Janeiro de 2025 alcançaram o valor de R\$ 34.207,63. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Executivo, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2024 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

Maurício Roberto *Rafael* *S*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

Thaiane RBF



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

RECURSOS DISPONÍVEIS DO PODER EXECUTIVO X OBRIGAÇÕES A PAGAR em 31/12/2024

UG	Fonte de Recursos	Detalhamento da Fonte	Ativo Financeiro			Passivo Financeiro				Total do Passivo Financeiro H=D+E+F+G	Superávit/Déficit Financeiro I=(C-H)
			Banco/Caixa (A)	Demais Ativos (B)	Total do Ativo Financeiro C=A+B	A Liquidar (D)	A Pagar (E)	Consignações (F)	Demais Passivos (G)		
0000	1500	0	3.904.072,10	0,00	3.904.072,10	261.806,12	41.002,79	0,00	0,00	302.808,91	3.601.263,19
0000	1500	20	106.950,18	0,00	106.950,18	30.567,28	40.970,66	0,00	0,00	71.537,94	35.412,24
0000	1500	40	226.536,78	0,00	226.536,78	98.770,38	26.870,38	0,00	0,00	125.640,76	100.896,02
0000	1501	0	129.047,20	0,00	129.047,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.047,20
0000	1502	0	39.580,62	0,00	39.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.580,62
0000	1540	0	75.984,71	0,00	75.984,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.984,71
0000	1550	1080	142.359,33	0,00	142.359,33	0,00	31.521,35	0,00	0,00	31.521,35	110.837,98
0000	1552	1070	180,68	0,00	180,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,68
0000	1569	1	20.599,62	0,00	20.599,62	15.884,86	0,00	0,00	0,00	15.884,86	4.714,76
0000	1569	1083	40.260,36	0,00	40.260,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.260,36
0000	1600	4503	14.861,88	0,00	14.861,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.861,88
0000	1600	4502	3.304,62	0,00	3.304,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.304,62
0000	1600	4501	1.521,40	0,00	1.521,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521,40
0000	1600	4500	428.785,75	0,00	428.785,75	1.089,40	0,00	0,00	0,00	1.089,40	427.696,35
0000	1600	210	14.966,86	0,00	14.966,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.966,86
0000	1600	0	16.963,10	0,00	16.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.963,10
0000	1601	2	126.707,57	0,00	126.707,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.707,57
0000	1601	4505	200.330,17	0,00	200.330,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.330,17
0000	1604	0	13.480,36	0,00	13.480,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.480,36
0000	1621	0	51.315,75	0,00	51.315,75	51.315,75	0,00	0,00	0,00	51.315,75	0,00
0000	1621	4011	72.108,67	0,00	72.108,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.108,67

M. Cellarius R. B. S.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Sistema de Controle Interno

0000	1621	4050	7.663,93	0,00	7.663,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.663,93
0000	1621	4090	5.405,87	0,00	5.405,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.405,87
0000	1621	4190	6.304,79	0,00	6.304,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.304,79
0000	1660	1100	21.107,02	0,00	21.107,02	568,00	0,00	0,00	0,00	568,00	0,00	20.539,02
0000	1660	1093	207.416,39	0,00	207.416,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.416,39
0000	1660	3	9.720,29	0,00	9.720,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.720,29
0000	1660	1092	17.157,56	0,00	17.157,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.157,56
0000	1661	12	18.793,92	0,00	18.793,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.793,92
0000	1669	1557	50.200,00	0,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
0000	1701	1586	48.748,89	0,00	48.748,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.748,89
0000	1706	1587	2.872,59	0,00	2.872,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872,59
0000	1708	0	2.319,44	0,00	2.319,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.319,44
0000	1719	0	38.422,50	0,00	38.422,50	33.800,00	0,00	0,00	0,00	33.800,00	0,00	4.622,50
0000	1720	0	193.491,34	0,00	193.491,34	1.488,16	0,00	0,00	0,00	1.488,16	0,00	192.003,18
0000	1749	0	45.619,64	0,00	45.619,64	33.158,43	0,00	0,00	0,00	33.158,43	0,00	12.461,21
0000	1750	1380	10.514,31	0,00	10.514,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.514,31
0000	1751	0	57.811,35	0,00	57.811,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.811,35
0000	1755	1531	404,77	0,00	404,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404,77
0000	1755	1511	647,32	0,00	647,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	647,32
0000	1755	1014	12.939,18	0,00	12.939,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.939,18
0000	1755	1013	34.416,12	0,00	34.416,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.416,12
0000	1759	10	5.630,47	0,00	5.630,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.630,47
0000	1759	0	740.292,75	0,00	740.292,75	378.389,77	0,00	0,00	0,00	378.389,77	0,00	361.902,98
0002	1800	410	23.134.293,25	0,00	23.134.293,25	501,01	0,00	0,00	0,00	501,01	0,00	23.133.792,24
0002	1802	430	389.966,94	0,00	389.966,94	6.568,16	0,00	0,00	0,00	6.568,16	0,00	383.398,78
0000	1869	0	22.114,04	0,00	22.114,04	0,00	0,00	22.114,04	0,00	22.114,04	0,00	0,00
0002	1869	0	7.313,59	0,00	7.313,59	0,00	0,00	7.313,59	0,00	7.313,59	0,00	0,00
0000	1899	1090	41.948,81	0,00	41.948,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.948,81
0000	2500	0	213.788,00	0,00	213.788,00	213.788,00	0,00	0,00	0,00	213.788,00	0,00	0,00

M. C. de Almeida R. B. de Souza



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Sistema de Controle Interno

0000	2550	1080	366.978,65	0,00	366.978,65	0,00	362.198,65	4.780,00	0,00	366.978,65	0,00
0000	2569	1	2.535,00	0,00	2.535,00	0,00	2.535,00	0,00	0,00	2.535,00	0,00
0000	2569	1083	222,60	0,00	222,60	222,60	0,00	0,00	0,00	222,60	0,00
0000	2600	4500	197.511,69	0,00	197.511,69	197.511,69	0,00	0,00	0,00	197.511,69	0,00
Total			31.544.490,72	0,00	31.544.490,72	1.325.429,61	505.088,83	34.207,83	0,00	1.864.736,07	29.679.754,65

Mauro Rofan



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

6- Cumprimento das decisões do Tribunal de Contas:

A respeito do cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, em sua grande maioria já foram cumpridas, e as demais estão em andamento, prolatadas no exercício de 2024, independente do ao do Processo.

Maurício *Abel* *S*



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Sistema de Controle Interno

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos, ressaltando, aqueles cujos valores seriam recursos oriundos de outras esferas e não foram recebidos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município não concedeu subvenções sociais de qualquer espécie.

É o relatório e parecer.

Silveira Martins, 13 de Março de 2025.


Margareth Cielo Dellamea

Membro do S.C.I


Jeruza Ramos Rodrigues,

Membro do S.C.I


Rosilene Maria Bolzan

Membro do S.C.I.